PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO 039/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA** NOS TERMOS DA **DISPENSA Nº 018/2023**

Pelo presente contrato, de um lado o Município de Itajubá através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias, 500- Itajubá - MG, CNPJ nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado Pela Secretária Municipal De Desenvolvimento Social, Sra. **Janayna Ferreira de Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.182.179-52, portadora do Registro Geral 3.608.581-2 SSP/SC, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA** situada na rua Adolfo Lutz, nº 249 – Bairro Vila Toninho Zeitune, na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP.37.800-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 23.598.368/0001-07 neste ato representada pelo seu **representante legal o Sr. André Luiz Ferreira**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral Nº 6.518.768 emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 637.629.606-82, residente e domiciliado na rua Luiz Marques de Rezende, Jardim São Judas, na cidade de Guaxupé CEP. 37.800-000, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de acolhimento institucional de menores, em medida de proteção, conforme proposta apresentada de acordo com quadro abaixo:

UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM MEDIDA DE PROTEÇÃO SOCIAL. * O ATENDIMENTO DEVE SER OFERTADO CONFORME A NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS (NOB-SUAS), EM ESPECIAL PARA O "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS". * PROCESSO JUDICIAL Nº 5000159-18.2020.8.13.0324.		R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no processo nº 083/2023, **Dispensa de Licitação nº 018/2023** e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), restritos ao saldo orçamentário:

02.09.03.08.244.2037.2298.3.3.90.91

- § 1º: Os serviços contratados serão pagos mediante notas fiscais, efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- **§ 2º:** Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- § 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- § 4º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PRECOS

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

- § 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- § 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA INTERNAÇÃO

O atraso na internação no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva da Sra. Janayna Ferreira de Andrade, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento** – **10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois - 02 - anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- § 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco - 05 - dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- § 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco - 05 - dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco - 05 - dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;
- § 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.
- § 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo licitatório nº 083/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 018/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes:

Itajubá, 22 de março de 2023.

Janayna Ferreira de Andrade

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA André Luiz Ferreira CONTRATADA

VISTO PROJU